



# Diário Oficial

## Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 1 de junho de 2020

Edição Suplementar 103.1

### PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GOVERNADORIA

DECRETO Nº 25.105, DE 1º DE JUNHO DE 2020.

Estabelece regras para suspensão da vacina contra febre aftosa e obrigatoriedade da declaração de rebanho e revoga dispositivos do Decreto Estadual nº 9.735, de 3 de dezembro de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,  
**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam suspensas as vacinações contra febre aftosa de todas as espécies, em todas as suas modalidades, na extensão territorial do Estado de Rondônia, em decorrência da Instrução Normativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA nº 23, de 29 de abril de 2020, que proíbe o ingresso e a incorporação de animais vacinados contra febre aftosa no Estado do Rio Grande do Sul e nos estados e regiões que compõe o Bloco I do Plano Estratégico 2017-2026 do Programa Nacional de Erradicação da Febre Aftosa - PNEFA, e ainda, considerando a Instrução Normativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA nº 36, de 29 de abril de 2020, que proíbe a manutenção, a comercialização e o uso da vacina de febre aftosa no Estado do Rio Grande do Sul e nos estados e regiões que compõe o Bloco I do Plano Estratégico 2017-2026 do PNEFA.

Art. 2º Fica sob responsabilidade do Presidente da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, a instituição do calendário oficial das campanhas de declaração de todos os rebanhos existentes no Estado de Rondônia.

§ 1º O presidente da IDARON estabelecerá, mediante ato próprio, os prazos e as condições para campanhas de declaração de rebanhos pecuários com finalidade de atualização cadastral, observada a Legislação Federal pertinente.

§ 2º O prazo para o presidente da IDARON estabelecer o calendário oficial das campanhas de declaração de todos os rebanhos do ano corrente, será até o dia 31 de janeiro de cada ano.

§ 3º A declaração prevista no **caput** deverá ser de todo o rebanho de espécies suscetíveis à febre aftosa, independentemente da faixa etária e sexo, inclusive para aqueles animais que serão destinados ao abate.

§ 4º Entende-se por espécies susceptíveis à febre aftosa: bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos e suínos.

Art. 3º As declarações de rebanho serão obrigatórias para todas as propriedades existentes no Estado de Rondônia e poderão ser realizadas em todas as unidades da IDARON ou pelos canais de autoatendimento **on-line**, disponibilizados ao produtor.

Art. 4º Na hipótese do descumprimento das obrigações constantes no § 3º do artigo 2º, o infrator será considerado inadimplente por não declaração/comunicação.

Art. 5º Ficam revogados os arts. 16 ao 27 e art. 29 do Decreto Estadual nº 9.735, de 3 de dezembro de 2001, que "Aprova o Regulamento da Lei nº 982, de 6 de junho de 2001".

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de junho de 2020, 132º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0011144147

DECRETO Nº 25.101, DE 1º DE JUNHO DE 2020.

Prorroga disponibilização de Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia à Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública - SEOPI/MJSP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,  
**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica prorrogada a disponibilização do Coronel da Polícia Militar, Registro Estatístico 100065684, LUÍS GUSTAVO ROSA COELHO à Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública - SEOPI/MJSP, pelo período de 22 de abril de 2020 a 21 de abril de 2021, com ônus para o Órgão de origem, para exercer função de interesse policial-militar, em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do artigo 24 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, e inciso III do artigo 21 do Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983 - R 200.

Parágrafo único. A prorrogação se dá em razão da solicitação constante no Ofício nº 438/2020/SEOPI/MJ, assim como no Convênio de Cooperação Federativa nº 33/2017, celebrado entre a União e o Estado de Rondônia por meio do Processo nº 08020.005066/2017-16.

Art. 2º O Oficial permanecerá adido à Coordenadoria de Pessoal da PMRO, de acordo com o previsto no inciso IV do art. 26 do Decreto nº 8.134, de 18

de dezembro de 1997, para efeito de alterações e remuneração.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de junho de 2020, 132º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0011324104

DECRETO Nº 25.098, DE 1º DE JUNHO DE 2020.

Reverte Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica o 2º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100057998, JOSÉ CARLOS FLORES DE OLIVEIRA revertido ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, a contar de 29 de abril de 2020, por haver cessado o motivo que determinou sua cedência junto à Casa Militar, em conformidade com o art. 82 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982 - Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia.

Art. 2º O Praça ficará classificado na 3ª Companhia do 5º Batalhão da Polícia Militar de Rondônia, no município de Candeias do Jamari, desde a data de sua reversão, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 5º do Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a datar de 29 de abril de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de junho de 2020, 132º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0011377960

DECRETO Nº 25.100, DE 1º DE JUNHO DE 2020.

Prorroga disponibilização de Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia à Secretaria Nacional de Segurança Pública.

O Governador do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica prorrogada a disponibilização do Major da Polícia Militar, Registro Estatístico 100094647, IGOR MAYANE JUSTINO no período de 6 de março de 2020 a 5 de março de 2021, no Gabinete da Secretaria Nacional de Segurança Pública, com a finalidade de contribuir com suporte técnico especializado em segurança pública, no tocante ao Planejamento da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS e implementação do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, para exercer função de interesse policial-militar, com ônus para o Órgão de origem, em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 24 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, e inciso III do art. 21 do Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983 - R 200.

Parágrafo único A prorrogação se dá em razão da solicitação contida no Ofício nº 16/2020/GAB-SENASP/SENASP/MJ, assim como do Convênio de Cooperação Federativa nº 33/2017, celebrado entre a União e o Estado de Rondônia por meio do Processo nº 08020.005066/2017-16.

Art. 2º O Oficial permanecerá adido à Coordenadoria de Pessoal, para efeito de alterações e remuneração, de acordo com o previsto no inciso IV do art. 26 do Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a datar de 5 de março de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de junho de 2020, 132º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0011382357

DECRETO Nº 25.099, DE 1º DE JUNHO DE 2020.

Reverte Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica o Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100062993, EDSON PENHA RIBEIRO FILHO revertido ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, a contar de 4 de maio de 2020, por haver cessado o motivo que determinou sua cedência junto à Casa Militar, em conformidade com o art. 82 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982 - Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia.

Art. 2º O Praça ficará classificado na Ajudância-Geral, no município de Porto Velho, desde a data de sua reversão, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 5º do Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a datar de 4 de maio de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de junho de 2020, 132º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0011434881

DECRETO Nº 25.106, DE 1º DE JUNHO DE 2020.

Altera a denominação da Escola Indígena Estadual de Ensino Fundamental Irmã Dorothy Mae Stang, criada pelo Decreto nº 12.030, de 21 de fevereiro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica alterada a denominação da Escola Estadual de Ensino Fundamental Irmã Dorothy Mae Stang, localizada no Assentamento Chico Mendes III, 6ª Linha, Setor Muqui no município de Presidente Médici, criada pelo Decreto nº 12.030, de 21 de fevereiro de 2006, que "Cria a Escola Estadual de Ensino Fundamental Irmã Dorothy Mae Stang, no Município de Presidente Médici", mantida pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, que passa a denominar-

se Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Irmã Dorothy Mae Stang.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de junho de 2020, 132º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0011478716

DECRETO Nº 25.096, DE 1º DE JUNHO DE 2020.

Transfere Oficial da Polícia Militar para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,  
D E C R E T A:

Art. 1º Fica o 2º Tenente da Polícia Militar de Administração, Registro Estatístico 100048909, ADEMIR DE MATOS E SILVA transferido para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, e dispensado das funções inerentes ao Quadro de Oficial da Administração - QOAPM, por estar em processo de Reserva Remunerada, a pedido, conforme os Autos do Processo de Reserva Remunerada nº 0021.130630/2020-11, em conformidade com o parecer do Departamento de Análise de Processos nº 89/2020/PM-CP6, em consonância com o art. 10 da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, e o inciso I do art. 92 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 2º Fica determinado ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, que adote as demais medidas administrativas relacionadas à Reserva Remunerada.

Art. 3º Delega-se à Coordenadoria de Pessoal, a competência para escrituração e controle de alterações do Policial Militar transferido para o Quadro Especial, concomitante com o art. 12 da Lei nº 3.514, de 2015.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de junho de 2020, 132º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0011478734

DECRETO Nº 25.095, DE 1º DE JUNHO DE 2020.

Altera, acresce, prorroga prazos e revoga dispositivo do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS/RO, nos termos da 176ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,  
D E C R E T A

Art. 1º Passam a vigorar, com a seguinte redação, os dispositivos adiante enumerados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 5 de abril de 2018:

I - o título da Subseção I da Seção VIII do Capítulo I da Parte 2 do Anexo XIII: (Ajuste SINIEF 36/19, efeitos a partir de 1º/01/2020)

“SUBSEÇÃO I

DO CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ELETRÔNICO - CT-e, DO DOCUMENTO AUXILIAR DO CT-e - DACTE E DO CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ELETRÔNICO PARA OUTROS SERVIÇOS - CT-e OS”(NR);

II - os códigos 2.453, 2.454, 2.455 e suas descrições e notas explicativas constantes no Capítulo III do Anexo XV: (Ajuste SINIEF 09/20, efeitos a partir de 7/04/2020)

“2.453 - Retorno do animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as entradas referentes ao retorno da produção, bem como dos de animais criados, recriados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, cujas saídas tenham sido classificadas no código “6.453 - Retorno de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural”. Também serão classificados neste código os retornos do sistema de integração e produção animal decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.;

2.454 - Retorno simbólico do animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as entradas referentes ao retorno simbólico da produção, bem como dos de animais criados, recriados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, cujas saídas tenham sido classificadas no código “6.454 - Retorno simbólico de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural.”;

2.455 - Retorno de insumo não utilizado na produção - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código os retornos de insumos não utilizados pelo produtor na criação, recriação ou engorda de animais pelo sistema integrado e de produção animal, cujas saídas tenham sido classificadas no código “6.455 - Retorno de insumos não utilizados na produção – Sistema de Integração e Parceria Rural”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

.....”(NR);

III - o caput do artigo 8º do Anexo VII: (Convênio ICMS 17/20, efeitos a partir de 22/04/2020)

“Art. 8º. O imposto cobrado na forma deste Anexo poderá ser pago até o 20º (vigésimo) dia do 4º (quarto) mês subsequente ao da efetiva entrada da mercadoria no Estado de Rondônia, nos termos do Convênio ICMS 17/20, quando atendidas simultaneamente as seguintes condições:

.....”(NR);

IV - o item 22 da Parte 2 do Anexo II: (Convênio ICMS 21/20, efeitos a partir de 22/04/2020)

“22. Nas prestações de serviço de transporte intermunicipal de passageiros, de forma que a carga tributária efetiva seja de 7% (sete por cento), nos termos do Convênio ICMS 21/20.

.....”(NR);

V - o item 17 da Tabela XX da Parte 3 do Anexo VI: (Convênio ICMS 24/20, efeitos a partir de 1º/05/2020)

“

|    |                     |           |                                                                |
|----|---------------------|-----------|----------------------------------------------------------------|
| 17 | Rio Grande do Norte | 01/ 01/18 | Exclusão: Convênio ICMS 24/ 20. efeitos a partir de 1º/05/2020 |
|----|---------------------|-----------|----------------------------------------------------------------|

”(NR);

VI - o item 2.1 da Tabela 2 da Parte 5 do Anexo II: (Convênio ICMS 30/20, efeitos a partir de 1º/06/2020)

“

|     |                                                                                                    |                          |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| 2.1 | Silos de matéria plástica artificial ou de lona plastificada, com capacidade superior a 300 litros | 3917.32.90<br>3925.10.00 |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|

”(NR).

Art. 2º Acresce, com a seguinte redação, os dispositivos adiante enumerados ao RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 2018:

I - o art. 91-A à Subseção I da Seção VIII do Capítulo I da Parte 2 do Anexo XIII: (Ajuste SINIEF 36/19, efeitos a partir de 1º/01/2020)

“Art. 91-A. O Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços - CT-e OS, modelo 67 deverá ser emitido pelos contribuintes do ICMS, em substituição à Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7, nos termos do Ajuste SINIEF 36/19, de 13 de dezembro de 2019:

I - por agência de viagem ou por transportador, sempre que executar, em veículo próprio ou fretado, serviço de transporte intermunicipal, interestadual ou internacional, de pessoas;

II - por transportador de valores para englobar, em relação a cada tomador de serviço, as prestações realizadas, desde que dentro do período de apuração do imposto; e

III - por transportador de passageiro para englobar, no final do período de apuração do imposto, os documentos de excesso de bagagem emitidos durante o mês.”;

II - a Subseção III-A e o artigo 93-A à Seção VIII do Capítulo I da Parte 2 do Anexo XIII: (Ajuste SINIEF 03/20, efeitos a partir de 1º/09/2020)

“SUBSEÇÃO III-A

DA GUIA DE TRANSPORTE DE VALORES ELETRÔNICA - GTV-e

Art. 93-A. A Guia de Transporte de Valores Eletrônica GTV-e, modelo 64, que deverá ser emitida pelos contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, que realizarem transporte de valores nas condições previstas na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, e no Decreto Federal nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, nos termos do Ajuste SINIEF 03/20, em substituição aos seguintes documentos instituídos pelo Ajuste SINIEF 20/89, de 22 de agosto de 1989:

I - Guia de Transporte de Valores - GTV; e

II - Extrato de Faturamento.”;

III - o inciso XII ao artigo 78 da Seção I do Capítulo I da Parte 2 do Anexo XIII: (Ajuste SINIEF 03/20, efeitos a partir de 1º/09/2020)

“Art. 78. ....

.....

XII - a Guia de Transporte de Valores Eletrônica GTV-e, modelo 64.

.....”;

Art. 3º Ficam prorrogados até 31 de dezembro de 2020, os benefícios fiscais adiante enumerados, previstos no RICMS/RO aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 2018: (Convênio ICMS 22/20, efeitos a partir de 22/04/20)

I - o item 3 da Parte 3 do Anexo II, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários relacionados na Tabela 3 da Parte 5; (Convênio ICMS 100/97)

II - o item 4 da Parte 3 do Anexo II, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários relacionados na Tabela 4 da Parte 5; (Convênio ICMS 100/97)

III - o item 5 da Parte 3 do Anexo II, que dispõe sobre a concessão de redução na base de cálculo do ICMS devido nas saídas de biodiesel (B-100); (Convênio ICMS 113/06)

IV - o item 9 da Parte 3 do Anexo II, que concede redução de base de cálculo do ICMS nas operações internas com querosene de aviação - QAV e gasolina de aviação - GAV; (Convênio ICMS 73/16)

V - o item 18 da Parte 3 do Anexo I, que isenta as operações internas com os produtos relacionados na Tabela 5 da Parte 5 destinados ao uso na agricultura e na pecuária; (Convênio ICMS 100/97)

VI - o item 22 da Parte 3 do Anexo I, que concede isenção do ICMS às operações internas e interestaduais com automóveis de passageiros, para utilização como táxi. (Convênio ICMS 38/01)

VII - o item 35 da Parte 3 do Anexo I, que concede isenção de ICMS na importação de máquinas, equipamentos, partes e acessórios destinados à empresa de radiodifusão; (Convênio ICMS 10/07)

VIII - o item 37 da Parte 3 do Anexo I, que isenta do ICMS as operações com ônibus, micro-ônibus, e embarcações, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação - MEC; (Convênio ICMS 53/07)

IX - o item 46 da Parte 3 do Anexo I, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista; (Convênio ICMS 38/12)

X - o item 1 da Parte 3 do Anexo IV, que dispõe sobre o aproveitamento dos valores pagos a título de direitos autorais, artísticos e conexos como crédito do ICMS; (Convênio ICMS 23/90)

XI - o item 1 da Parte 3 do Anexo II, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas; (Convênio 52/91)

XII - o item 2 da Parte 3 do Anexo II, que concede redução na base de cálculo nas operações com máquinas e implementos agrícolas, relacionados na Tabela 2 da Parte 5. (Convênio ICMS 52/91).

Art. 4º Revoga o § 2º do art. 91 da Subseção I da Seção VIII do Capítulo I da Parte 2 do Anexo XIII do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 2018. (Ajuste SINIEF 36/19, efeitos a partir de 1º/01/2020).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos dispositivos que incorporam as normas aprovadas no âmbito da 176ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, a contar da data de entrada em vigor dos Convênios ICMS e Ajustes SINIEF, neles indicados.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de junho de 2020, 132º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**

Secretário de Estado de Finanças

Protocolo 0011527916

DECRETO N° 25.103, DE 1° DE JUNHO DE 2020.

Altera dispositivos do Decreto n° 23.868, de 29 de abril de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,  
D E C R E T A:

Art. 1° O artigo 1° do Decreto n° 23.868, de 29 de abril de 2019, que "Nomeia membros para comporem o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondônia - CONEDCA, para o biênio de 2019 a 2021.", passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1° .....

I - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG:

a) .....

b) Suplente: Camila Markeline da Silva;

IV - Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS:

a) .....

b) Suplente: Aparecida Meireles de Souza e Souza;

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1° de junho de 2020, 132° da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0011584840

DECRETO N° 25.104, DE 1° DE JUNHO DE 2020.

Altera o Decreto n° 24.831, de 27 de fevereiro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,  
D E C R E T A:

Art. 1° O inciso I do art. 1° do Decreto n° 24.831, de 27 de fevereiro de 2020, que "Nomeia membros para compor o Conselho Superior Previdenciário do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON.", nos termos do art. 84-A da Lei Complementar n° 432, de 3 de março de 2008, que "Dispõe sobre a Nova Organização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares do Estado de Rondônia e dá outras providências.", passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1° .....

I - RAFAEL FIGUEIREDO MARTINS DIAS, Analista em Administração da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, representando o Poder Legislativo;

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1° de junho de 2020, 132° da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0011604972

DECRETO N° 25.102, DE 1° DE JUNHO DE 2020.

Institui o Grupo de Trabalho Técnico-Científico de enfrentamento à COVID-19, para analisar tendências, validar cenários, realizar projeções e embasar as decisões do Comitê Interinstitucional de Prevenção, Verificação e Monitoramento dos Impactos da COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos da Lei Complementar n° 965, de 20 de dezembro de 2017, § 3° do art. 3° do Decreto n° 24.893, de 23 de março de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1° Fica instituído o Grupo de Trabalho Técnico-Científico de enfrentamento à COVID-19, para desenvolver estudos científicos, analisar tendências, validar cenários, realizar projeções e embasar a tomada de decisão do Comitê Interinstitucional de Prevenção, Verificação e Monitoramento dos Impactos da COVID-19, relativa à preparação do Sistema de Saúde Estadual e medidas de Distanciamento Social Seletivo.

Art. 2° O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I - Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA:

a) Flávia Serrano Batista;

b) Kerry Alesson Souza de Almeida;

c) Vanessa Ezaki;

II - Comitê de Soluções para Melhoria e Alcance de Resultados - SOMAR:

a) Kleber Kendy Ihida;

b) Uelerson Oliveira da Silva;

III - Fundação de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERO:



- a) Leandro Moreira Dill;  
 IV - Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN:  
 a) Leonardo Czerwinski;  
 b) Caio Henrique Nemeth de Santos;  
 V - Secretaria de Estado da Saúde - SESAU:  
 a) Pablo Dias Vieira;  
 VI - Universidade Federal de Rondônia - UNIR:  
 a) Tomás Daniel Menendez Rodriguez.

Art. 3º Os membros do Grupo de Trabalho, mencionados no art. 2º, exercerão as atividades do grupo cumulativamente com suas atuais funções, sem remuneração adicional, tendo como atribuições:

- I - apresentar estudos, cenários e projeções que serão utilizados para tomada de decisões no que compete às ações de preparação do sistema de saúde e o distanciamento social seletivo;  
 II - elaborar minutas de regulamentações;  
 III - realizar estudos científicos sobre uso de terapias que estão sendo adotadas mundialmente no combate à COVID-19; e  
 IV - desenvolver demais estudos científicos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de junho de 2020, 132º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0011617188

**DECRETO Nº 25.097, DE 1º DE JUNHO DE 2020.**

Transfere para o Quadro Especial de Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica o 2º Tenente da Administração da Polícia Militar Registro Estatístico, 100050196, ADJAILSON DA SILVA CUNHA dispensado das funções inerentes ao Quadro de Oficiais de Administração da Polícia Militar do Estado de Rondônia, por estar em processo de Reserva Remunerada, a pedido, em conformidade com o parecer do Departamento de Análise de Processos nº 92/2020/PM-CP6, em consonância com o art. 10 da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015 e o inciso I do art. 92 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 2º O Oficial será transferido para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, até a publicação do Ato Concessório, conforme estabelecido no art. 10 da Lei nº 3.514, de 2015.

Art. 3º Fica determinado ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, que adote as demais medidas administrativas relacionadas à presente Reserva Remunerada.

Art. 4º Delega-se à Coordenadoria de Pessoal, a competência para escrituração e controle de alterações dos Policiais Militares, transferidos para o Quadro Especial, em acordo com art. 12 da Lei nº 3.514, de 2015.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de junho de 2020, 132º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0011651319

**DECRETO Nº 25.107, DE 1º DE JUNHO DE 2020.**

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 1.306.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do artigo 8º da Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 1.306.000,00 (um milhão, trezentos e seis mil reais), em favor das Unidades Orçamentárias: Controladoria Geral do Estado - CGE, Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI e Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, para atendimento de despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I, nos valores especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de junho de 2020, 132º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

**PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL**

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

**ANEXO I**

**CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ**

| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|--------|---------------|---------|------------------|-------|
|--------|---------------|---------|------------------|-------|

|                         |                                                                                       |        |      |                         |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|--------|------|-------------------------|
|                         | <b>CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE</b>                                            |        |      | <b>300.000,00</b>       |
| 11.005.04.122.1015.2234 | ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS                           | 319016 | 0100 | 300.000,00              |
|                         | <b>SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA - SEDI</b> |        |      | <b>6.000,00</b>         |
| 11.006.23.122.1015.2234 | ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS                           | 319011 | 0100 | 6.000,00                |
|                         | <b>SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS</b>                                        |        |      | <b>1.000.000,00</b>     |
| 21.001.14.122.1015.2234 | ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS                           | 319011 | 0100 | 1.000.000,00            |
| <b>TOTAL</b>            |                                                                                       |        |      | <b>R\$ 1.306.000,00</b> |

**ANEXO II****CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA**

| <b>Código</b>           | <b>Especificação</b>                                                                  | <b>Despesa</b> | <b>Fonte de Recurso</b> | <b>Valor</b>            |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------------|-------------------------|
|                         | <b>CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE</b>                                            |                |                         | <b>300.000,00</b>       |
| 11.005.04.122.1015.2234 | ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS                           | 319113         | 0100                    | 300.000,00              |
|                         | <b>SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA - SEDI</b> |                |                         | <b>6.000,00</b>         |
| 11.006.23.122.1015.2234 | ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS                           | 319113         | 0100                    | 6.000,00                |
|                         | <b>SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS</b>                                        |                |                         | <b>1.000.000,00</b>     |
| 21.001.14.122.1015.2234 | ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS                           | 319113         | 0100                    | 1.000.000,00            |
| <b>TOTAL</b>            |                                                                                       |                |                         | <b>R\$ 1.306.000,00</b> |

Protocolo 0011734345